

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Policia Federal, Policia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territorios Federais, Orcamento, de Financas e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Politicas Publicas e Gestao Governamental, Carreira de Ciencia e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBA, SUSEP, CVM e IPEA.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
C	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
D	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,08
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23

TABELA 23

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO
JUIZ-PRESIDENTE	429,51
JUIZ	409,06

TABELA 23

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 de outubro DE 1995.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO	GRAT (ART 7º DA LEI 8.460/92)
ADVOGADO DA UNIAO DE CLASSE ESPECIAL	429,51	170,92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CLASSE	401,88	163,38
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CLASSE	375,55	156,17

TABELA 23

ANEXO II DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		214,75		429,50
	4		171,80		343,60
	3		163,62		327,24
	2		155,83		311,66
ADJUNTO	1		148,41		296,82

ASSISTENTE	4	134,92	269,84
	3	128,49	256,98
	2	122,38	244,76
	1	116,55	233,10
AUXILIAR	4	105,95	211,90
	3	100,91	201,82
	2	96,10	192,20
	1	91,52	183,04

TABELA32

## ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº1151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		198,67		397,34
E	4		165,55		331,10
	3		157,66		315,32
	2		150,16		300,32
	1		143,01		286,02
D	4		130,00		260,00
	3		123,81		247,62
	2		117,91		235,82
	1		112,30		224,60
C	4		105,95		211,90
	3		100,90		201,80
	2		96,10		192,20
	1		91,52		183,04
B	4		86,33		172,66
	3		82,23		164,46
	2		78,31		156,62
	1		74,58		149,16
A	4		70,36		140,72
	3		67,01		134,02
	2		63,82		127,64
	1		60,78		121,56

TABELA30

## ANEXO III DA MEDIDA PROVISORIA Nº1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos Cargos do Sistema de Cargos Instituidos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores tecnicos - administrativos das Instituicoes Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	397,04	297,78	203,31	152,48	137,60	103,20
	II	373,96	280,47	195,85	146,89	131,27	98,45
	I	351,75	263,81	188,68	141,51	125,25	93,93
B	VI	302,05	226,54	181,77	136,33	119,51	89,63
	V	282,67	212,00	175,13	131,35	114,04	85,53
	IV	273,11	204,83	168,73	126,55	108,84	81,63
	III	263,88	197,91	162,59	121,94	103,88	77,91
	II	254,97	191,22	156,67	117,50	99,16	74,37
C	I	246,37	184,78	150,96	113,22	94,66	71,00
	VI	238,05	178,54	145,48	109,11	90,37	67,78
	V	230,04	172,53	140,21	105,15	86,29	64,72
	IV	222,29	166,72	135,13	101,35	82,40	61,80
	III	214,82	161,12	130,24	97,68	78,70	59,02
	II	207,60	155,70	125,54	94,15	75,18	56,39
D	I	200,63	150,47	121,02	90,77	71,81	53,86
	V	193,91	145,43	116,66	87,49	68,63	51,47
	IV	187,41	140,56	112,47	84,35	65,58	49,18
	III	181,14	135,86	108,43	81,33	62,67	47,01
	II	175,10	131,32	104,55	78,41	59,92	44,94
	I	169,24	126,93	100,82	75,61	57,28	42,96

TABELA24

## ANEXO IV DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991  
GRATIFICACES E INDENIZACES

Tabela II - Gratificaco de Habilitaco Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUACES
70% do soldo	Cursos de Aos Estudos Categoria I

60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

ANEXO VB DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO		
DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO	GRAT. ART. 134 DA LEI 8.450/90
ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL	429,51	170,00
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA	401,88	155,00
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA	375,55	155,00

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

ANEXO DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR					
CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		214,76		429,51
ADJUNTO	4		176,91		353,82
	3		169,29		338,58
	2		162,00		324,00
ASSISTENTE	1		155,03		310,05
	4		142,23		284,45
	3		136,10		272,20
AUXILIAR	2		130,24		260,48
	1		124,63		249,26
	4		114,34		228,68
	3		109,42		218,83
	2		104,71		209,41
	1		100,20		200,39

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo

ANEXOVI-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		198,67		397,34
E	4		168,05		336,09
	3		160,81		321,62
	2		153,89		307,77
D	1		147,26		294,52
	4		136,35		272,70
	3		130,48		260,96
C	2		124,86		249,72
	1		119,49		238,97
	4		114,34		228,68
B	3		109,42		218,83
	2		104,71		209,41
	1		100,20		200,39
A	4		94,52		189,04
	3		90,02		180,04
	2		85,74		171,47
	1		81,65		163,30
	4		77,03		154,06
	3		73,36		146,72
	2		69,87		139,73
	1		66,54		133,08

ANEXO V DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditor do Tesouro Nacional, Policia Federal, Policia Civil do DF e dos Policias Civis dos Estados Territorios Federais, Orcamento, de Financas e Contro e Procuradoria da Fazenda Nacional, Escolas Escolas Politicas Publicas e Gestao Governamental, Carreira de Ciencia e Tecnologia dos servidores do SAE, FCBIA, SUSEP, CVM, IPEA, IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CIAer, IBPC, IBAC, FBN, FOPB, FOP LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Tabela de Especialistas, dos Tecnicos-administrativos das Instituicoes Federais de Ensino conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituicoes de Ensino Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,05	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	142,17	107,06
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,00	101,14
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,62	97,27
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
C	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,29
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,81
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,11
	D	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24
II		206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
I		200,39	150,29	113,55	85,16	60,21	45,22

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.151 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO
JUIZ-PRESIDENTE	412,00
JUIZ	412,00

Anexo VIII da Medida Provisória nº 1.151, de 24 de OUTUBRO de 1995. (A partir de 1º de Dezembro de 1994)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
150% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
130% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
110% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
80% do soldo	Cursos de Especialização
60% do soldo	Cursos de Formação

60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

**Tabela III - Indenização de Representação**

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

**Tabela VI - Adicional de Inatividade**

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo